

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02250/2026 – SEMED

1 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A justificativa de preços da presente contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 e no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, os quais estabelecem a necessidade de demonstração da compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado, mesmo nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade.

No caso em análise, o objeto consiste na inscrição de 02 (duas) servidoras no 9º GNCP – Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas, promovido pela empresa Cívica Capacitação & Eventos, sendo o valor da inscrição aquele previamente fixado pelo próprio organizador do evento, de forma padronizada para todos os participantes.

Ressalta-se que, em situações dessa natureza, a aferição da compatibilidade de preços não se dá por meio de disputa entre fornecedores, mas sim pela verificação de que os valores cobrados:

- São uniformes e isonômicos para todos os interessados;
- Estão compatíveis com eventos similares de capacitação na área de contratações públicas, considerando carga horária, qualificação dos palestrantes, local de realização e estrutura ofertada;
- Não apresentam indícios de sobrepreço em relação ao padrão praticado pelo mercado especializado.

Para fins de comprovação, foram considerados:

- Valores cobrados pela própria empresa promotora em edições anteriores ou eventos similares;
- Pesquisa de preços em eventos equivalentes promovidos por outras instituições de reconhecida atuação na área de capacitação em contratações públicas;
- Análise do conteúdo programático, carga horária e qualificação dos palestrantes, como elementos que influenciam diretamente na formação do preço.

Destaca-se, ainda, que o valor da inscrição compreende não apenas o acesso às palestras, mas também toda a estrutura do evento, materiais disponibilizados, certificação e a oportunidade de interação com especialistas e demais profissionais da área, o que agrega valor à capacitação ofertada.

Dessa forma, conclui-se que o valor a ser contratado mostra-se razoável, compatível e proporcional ao objeto, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada com base na proposta comercial e nas informações oficialmente divulgadas pela empresa **Cívica Capacitação & Eventos**, promotora do 9º GNCP – **Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas**.

Considerando tratar-se de inscrição em evento de capacitação específico, com programação própria, corpo técnico previamente definido e metodologia exclusiva, não se mostra viável a realização de pesquisa de preços com outros fornecedores, tendo em vista a **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de **justificativa de preço**, foram adotados os seguintes parâmetros:

- **Valor público e previamente estabelecido** pela organizadora para todos os participantes, conforme material de divulgação oficial, não havendo diferenciação arbitrária entre contratantes;

- **Compatibilidade com eventos similares**, considerando capacitações de mesma natureza na área de contratações públicas, que apresentam valores equivalentes quando analisados aspectos como carga horária, qualificação dos palestrantes e relevância institucional;
- **Notória especialização dos palestrantes**, composta por profissionais especialistas, autoridades e profissionais de todo o país reconhecidos nacionalmente como o Ministro Benjamin Zymler, Jacoby Fernandes, Ana Priscila Queiroz, Ronny Charles, Carmen Carneiro, Murilo Jacoby e Jorge Lobo, o que agrega valor técnico ao evento e justifica o preço praticado;
- **Conteúdo programático atualizado e aderente à Lei nº 14.133/2021**, contemplando temas essenciais à governança, inovação e tecnologia nas compras públicas seus desafios e avanços;
- **Custos indiretos envolvidos na realização do evento**, tais como organização, logística, estrutura, materiais didáticos e certificação;
- **Histórico da empresa promotora**, que demonstra experiência consolidada na realização de eventos na área de compras públicas, reforçando a adequação do valor cobrado.

Dessa forma, o valor da inscrição para 02 (duas) servidoras será de **R\$ 1.149,50** (Mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) com cupom de desconto de 75%, estando devidamente justificado à luz dos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

Conclui-se, portanto, que o preço apresentado é **compatível com o mercado e proporcional à qualidade e à singularidade do objeto contratado**, não havendo indícios de sobrepreço, atendendo plenamente às exigências legais para contratações por inexigibilidade.

2 – ESCOLHA DO FORNECEDOR.

A escolha do fornecedor recai sobre a empresa **Cívica Capacitação & Eventos**, responsável pela organização e realização do **9º GNCP – Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas**, em razão de sua **condição de exclusividade** na promoção do referido evento.

A empresa selecionada é a única detentora dos direitos de organização, planejamento, curadoria, definição da programação e comercialização das inscrições do evento, o que a torna **fornecedora exclusiva** do objeto pretendido, não havendo, portanto, alternativas viáveis no mercado que possam ofertar o mesmo serviço em condições equivalentes.

Destaca-se que a escolha não decorre de preferência discricionária da Administração, mas sim da **natureza específica do objeto**, que consiste na participação em evento certo e determinado, com conteúdo programático próprio, corpo técnico previamente definido e metodologia exclusiva, elementos que inviabilizam sua substituição por outro fornecedor.

Adicionalmente, a empresa apresenta **reconhecida atuação no segmento de capacitação em contratações públicas**, sendo responsável por eventos de relevância nacional, o que reforça a confiabilidade e a qualidade técnica da solução ofertada.

Assim, a escolha do fornecedor encontra-se devidamente justificada com base na **inviabilidade de competição**, na **exclusividade do serviço** e na **adequação do evento às necessidades da Administração**, em conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Timon/MA, 22 de abril de 2026.



RÉGIA MARIA BEZERRA COUTO
Coordenadora do Setor de Compras – SEMED
Portaria nº 0612/2025 – GP